

DUCEP
17 12 21



Cláusula 22 – Fica assegurado aos acionistas o direito de receber dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo de lucros posto à disposição da Assembleia Geral, que deliberará sobre a destinação do que remanescer na conta de lucros do exercício, constituindo as reservas que entender conveniente.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

Cláusula 23 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação e designar os membros do Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24 – A Companhia poderá prestar garantias de qualquer espécie a terceiros, seja qual for a modalidade, na forma do seu objeto social, mas não se limitando ao mesmo.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000153/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/03/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009051/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.100799/2022-61
DATA DO PROTOCOLO: 03/03/2022



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de ruas e avenidas**, com abrangência territorial em CE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2022, fica assegurado o piso salarial da categoria de GARI DE VARRIÇÃO, GARI COLETOR, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO, LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOAS, PROFISSIONAL QUE LABORE EMCAPINAÇÃO, PINTURAS DE MEIO FIO E ATIVIDADES SIMILARES, o valor de **R\$ 1.277,59 (Um mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, para todo Estado do Ceará, para exercer uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários dos demais empregados terão um aumento de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)**, sobre o salário base recebido no mês de **dezembro/2021**.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que exercem a atividade de porteiro receberão salário no valor de R\$ 1.434,08 (um mil, quatrocentos e trinta e quatro e oito centavos) e cumprirão uma jornada de trabalho em regime de 12 x 36 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO— Os empregados que exercem a atividade de encarregado de turma/ chefe de equipe será pago o piso salarial de R\$ 1.707,55 (Um mil, setecentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO QUARTO – HORAS EXTRAS: As horas trabalhadas que ultrapassarem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento)

PARÁGRAFO QUINTO – Para os empregados que recebem adicional de insalubridade, este também comporá a base de cálculo das horas extras, a partir da CCT/2012.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando o labor for prestado aos domingos, serão compensados na mesma semana de acordo com a escala de revezamento..

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando o labor for prestado em dia feriado, às horas trabalhadas serão pagas com o acréscimo de 100% sobre a hora normal.

PARÁGRAFO OITAVO – As diferenças salariais da folha de janeiro e fevereiro de 2022, serão pagas, respectivamente, nas folhas de pagamento de março e abril de 2022. As diferenças de vale alimentação, cestas básicas, auxílio creche e outros valores, excetuando salários, serão pagas até o final do mês de abril de 2022, devendo a empresa multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora ocorrer por culpa do empregado.

PARÁGRAFO NONO - As diferenças das verbas rescisórias dos empregados dispensados antes da homologação do presente instrumento coletivo de trabalho serão pagos até o final de abril de 2022.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTES PELOS TOMADORES DE SERVIÇO

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A empresa efetuará os pagamentos dos salários quinzenalmente na forma a seguir:

- 1) Até o dia 20 (vinte) – adiantamento de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal;



2) Até o 5º dia útil será efetuado pagamento do saldo remanescente do mês.



CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, tipo contra cheque, formalmente preenchido, com a discriminação das parcelas salariais recebidas com os respectivos descontos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei 7.415/85.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada normal de trabalho, durante o período letivo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

As empresas pagarão, a título de adicional de insalubridade, o percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor do salário mínimo aos trabalhadores que laborem na função GARI DE VARRIÇÃO e aos empregados que trabalham internamente nas garagens, desde que mantenham contato direto com resíduos sólidos decorrentes da coleta urbana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os trabalhadores que exercem a função de CAPINADOR, PODADOR, ou ainda que possuam funções com outras nomenclaturas, mas que efetivamente exerçam as mesmas tarefas de varrição, podaço e capinação, deverão receber o pagamento a título de adicional de insalubridade, no percentual será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empregados que desempenharem a função de GARI COLETOR, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, COLETOR DE LIXO HOSPITALAR, LIMPEZA DE CANAL, LAGOAS, ou ainda que possuam funções com outras nomenclaturas, mas que efetivamente exerçam as mesmas tarefas das funções destacadas, o percentual será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário mínimo.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica instituída a participação nos resultados, na forma da Lei 10.101/2000, em favor dos trabalhadores, e será pago semestralmente, de acordo com o Art. 3º § 2º da Lei 10.101/2000, tendo por base o valor de R\$ 118,99

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



(cento e dezoito reais e noventa e nove centavos) por mês para GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os trabalhadores que exerçam a atividade de GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIRO, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO, o valor será de R\$ 76,99 (setenta e seis reais e noventa e nove centavos), apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Fica assegurado que, havendo alguma reclamação por parte dos empregados com relação à produção semestral, a empresa obriga-se a esclarecer a forma de distribuição, através de demonstrativos individuais do empregado requerente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os trabalhadores que exerçam a atividade na MANUTENÇÃO /ADMINISTRAÇÃO, o valor será de R\$ 118,99 (cento e dezoito reais e noventa e nove centavos), apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO QUARTO– Sobre o valor da participação ora pactuada, não incidirá encargos, exceto o relativo ao Imposto de Renda.

PARAGRAFO QUINTO – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA

01 - ASO em dia conforme programação do SESMT

02 – Assiduidade (ausências justificadas ou não) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 100%;

OBS: As ausências poderão acarretar em medidas disciplinares.

A variação para esta categoria será entre R\$ 0,00 a R\$ R\$ 118,99 mensal.

OBS: Para o gari coletor que recolher mais de 123 ton/mensal o valor da PLR será pago multiplicando-se o total de toneladas mensais pelo valor unitário de R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos)/ ton.

GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO:

01 – Devolução de equipamentos em perfeitas condições de trabalho, baseado na média das checagens dos 5S's no semestre.

02 – ASO em dia conforme programação do SESMT

03 – Assiduidade (ausências justificadas ou não) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;

- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 100%;

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ 76,99 mensal.**



MANUTENÇÃO / ADMINISTRAÇÃO

01 - ASO em dia conforme programação do SESMT

02 – Assiduidade (ausências justificadas ou não) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 100%;

03 - Atingir critérios definidos pela empresa quanto ao atingimentos dos indicadores estabelecidos pelas empresas;

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ 118,99 mensal**

PARAGRAFO SEXTO - As empresas deverão enviar para o sindicato laboral no prazo de até 45 dias após a homologação desta convenção, proposta dos critérios de pagamentos para serem efetivados através de acordo coletivo de trabalho exclusivamente para pagamento de PL da manutenção/administração.

PARAGRAFO SÉTIMO - Caso as empresas não apresentem os critérios no prazo preestabelecido no parágrafo sexto, prevalecem como único critério de pagamento os itens 1 e 2 da cláusula sétima - referente a MANUTENÇÃO/ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO OITAVO - Para fins de apuração do valor devido da PLR, não será considerado como ausência quando o afastamento do trabalhador quando decorrer de (i) acidente de trabalho, (ii) realização de cirurgia e (iii) covid e influenza, ambas durante o período da pandemia.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

Cada empregado que presta serviço terá direito a receber vale (ou cartão) refeição ou vale (ou cartão) alimentação, pago até o 1º (primeiro) dia de trabalho do mês, no valor de **R\$ 21,00 (vinte e um reais)**, por dia, descontando-se **R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos)** por mês de cada empregado. Aos empregados que prestam serviço na manutenção o valor do vale será de **R\$ 22,03 (vinte e dois reais e três centavos)** por dia, descontando-se **R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos)** por mês de cada empregado

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de falta do trabalhador beneficiado, o vale refeição será proporcional aos dias trabalhados no mês, que deverão ser descontados por ocasião do recebimento dos vales a serem utilizados no mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa não descontará os vales refeição de até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas no mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se por necessidade do serviço o empregado for escalado para trabalhar nos dias de domingo e/ou feriado, e não tiver recebido vale transporte ou refeição destinado àquele dia específico de labor, o empregado somente será obrigado a cumprir a jornada se receber previamente os vales refeição e vales transporte.



PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados terão direito a percepção do vale-refeição/alimentação, quando das suas férias, desde que preenchidos os requisitos destacados abaixo, a serem apurados em referência ao período aquisitivo de suas férias:

- 1) até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas em cada mês;
- 2) zero ocorrência de procedimentos disciplinares
- 3) zero reclamações das áreas limpas
- 4) ASO em dia conforme programação do SESMT;

a) O trabalhador que preencheu os requisitos acima de forma integral no período aquisitivo de suas férias, terá direito ao pagamento do vale-refeição/alimentação integral no período de gozo de férias;

b) O trabalhador que não preencher os requisitos em algum dos meses durante o período aquisitivo de suas férias, não perderá o direito ao vale-refeição/alimentação, mas apenas será deduzido 1/12 avos referentes a cada mês que não preencheu os requisitos em sua totalidade.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE GRATUITO

Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais e horários onde não circulem transportes coletivos, ou quando for concluída ou cessada a jornada, por qualquer motivo, a circulação dos mesmos, o empregador colocará a sua disposição meio eficaz e seguro de locomoção, até a sua residência, considerando o tempo de deslocamento horas *in itinere*, desde de que ultrapasse uma hora de deslocamento.

PARÁGRAFO UNICO - No caso de trabalho prestado nas áreas além dos limites do município sede do local de trabalho, ou seja, regiões metropolitanas, distritos, as empresas fornecerão transporte apropriado para efetivo deslocamento dos trabalhadores até o local de execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

É obrigatório o fornecimento de vales transportes aos empregados. Estes serão entregues até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, exceto nos casos em que a empresa fornecer transporte aos mesmos. O desconto de até 6% (seis por cento) do vale incidirá sobre o piso salarial do empregado, proporcional aos vales recebidos.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CONVÊNIOS ODONTOLÓGICOS



As empresas que mantiverem convênio de assistência odontológica, com a participação dos empregados nas custas respectivas, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar, ou não, pela aceitação do convênio existente. A opção do empregado só terá validade se for feita por escrito. O empregado que optar pela aceitação ou aquele que dela desistir, não terá direito aos benefícios decorrentes do convênio a partir da data que efetuar sua desistência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE.

Fica assegurado a todo empregado abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um Plano de Saúde intermediado pela empresa, pagamento integral de **100%(cem por cento) do valor**, pago pelo empregador, com desconto de 0,11 (onze centavos) em folha de pagamento, pelo que fica de logo a empresa autorizada a efetuar o aludido desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO COM FARMÁCIA

As empresas comprometem-se a fazer convênios com farmácias objetivando que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, procedido pelo preço cobrado pela farmácia integralmente ou em até duas vezes.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio funeral a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em quaisquer circunstâncias, no valor equivalente a 2,5 (dois e meio) pisos salariais no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a apresentação da certidão de óbito.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 211,24 (duzentos e onze reais e vinte e quatro centavos) mensais.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA



As empresas firmarão contrato de seguro de vida em grupo gratuito, beneficiando aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, cobrindo **MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO E INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE DE TRABALHO**, com valor de cobertura inicial de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

A título de incentivo à assiduidade fica assegurado o fornecimento de cesta básica até o 5º dia útil do mês subsequente com participação de 0,5% (meio por cento), do custo da cesta pelo trabalhador sobre os critérios abaixo especificados:

- 100% (cem por cento) de assiduidade no mês;
- das faltas justificadas segundo a cláusula vigésima oitava;
- comparecer a cada 6 (seis) meses para realização de exames periódicos ;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado a entrega da cesta para os colaboradores mesmo estando de férias, assim como quando estiverem sob gozo de auxílio doença e auxílio doença acidentário e todo o período de afastamento por acidente de trabalho,

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão compor a cesta básica:

- 1) – 4 Kg de feijão;
- 2) – 7 Kg de arroz;
- 3) – 1 Kg da farinha;
- 4) – 4 pc de macarrão;
- 5) – 2 pacotes de massa de milho;
- 6) – 5 Kg de açúcar;
- 7) – 1 Kg de sal;
- 8) – 2 latas de óleo;
- 9) – 2 barras de sabão;
- 10)– 750 gr. de café em pó;
- 11)– 200 gr. de leite em pó;
- 12)– 500 gr. de carne de charque, ou produto equivalente em peso e proteínas

13) - 250 gr. de doce

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ENTREGA DA CESTA BÁSICA

O empregado que por algum motivo não receber a cesta até o 5º dia útil do mês, tem até 72 (setenta e duas) horas para comparecer ao setor pessoal com a devida autorização para retirada da cesta. Após esta data, o colaborador perderá o direito ao recebimento desta, em função de tratar-se de materiais perecíveis

PARÁGRAFO QUARTO - Será entregue 01 (uma) cesta junto com a PLR , obedecendo os mesmos critérios de cesta já entregue regularmente nos meses de Junho e Dezembro , dando o total de 14 cestas ao ano .

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas fornecerão, diariamente, no local de trabalho, antes do início do expediente, café da manhã, com pagamento pelo empregado no valor de **R\$ 0,02(dois centavos de real)** mensal, com a seguinte composição básica:

- 1) Meio pão ou pão de milho, no peso mínimo de 100 gramas;
- 2) Leite em copo de 200 mililitros e/ou caldo;
- 3) Margarina e/ou ovo;

PARÁGRAFO UNICO - As empresas que não fornecerem o café da manhã "*in natura*" deverão pagar o valor diário de **R\$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos)**.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, quando por eles solicitados, CARTA DE REFERÊNCIA ao respectivo contrato de trabalho, no sentido de contribuir para que os mesmos consigam novos empregos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERRUPÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As interrupções ou suspensões de contrato de trabalho, de responsabilidade exclusiva do empregador, não serão descontadas nem compensadas posteriormente em jornada de trabalho, salvo se contar com a anuência do sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO



A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

A empresa se compromete a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior para receber sua rescisão.



Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COLETA ADEQUADA

Não será admitida a utilização de caçambas na coleta de lixo domiciliar nas ruas de Fortaleza, exceto nas 86 (oitenta e seis) avenidas objeto do plano de trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. Incluem-se aqui as áreas de difícil acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente, será entregue um expediente escrito com a exposição clara dos motivos da punição, dia local e hora da ocorrência, a qual será assinado pelo empregado e também pelo encarregado administrativo da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o expediente será assinado por duas testemunhas presentes ao ato da recusa, cujo o nome deve ser declinado na comunicação da suspensão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao trabalhador estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que pré-avisada a empresa até 48 (quarenta e oito) horas antes, no mínimo, e subordinado à comprovação posterior, pelo empregado, no mesmo prazo, em ambos os casos por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA (ESTRIBO)

Fica permitida a utilização da plataforma (estribo) dos caminhões pelos garis coletores em vias locais e bairros durante a execução dos serviços de coleta.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA APOSENTADORIA

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



Fica vedada dispensa ao empregado, sem justa causa, que estiver a pelo menos 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria por idade e a 18 (dezoito) meses da aposentadoria por tempo de serviço, desde que devidamente comprovada pelo INSS.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos nos incisos I a VI, do art. 473, da CLT, poderá o empregado independente de sexo, faltar ao serviço sem qualquer diminuição salarial, nos seguintes casos:

- 03 (três) dias quando do falecimento de pessoa com quem coabita, companheiro (a), pai, mãe, filho, avós paternos ou maternos, enteado ou dependentes já declarados previamente perante a empresa.

- Atestados Médicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em casos de óbito e/ou funeral em localidade superior a 100 km da cidade, deverá ser acrescido 02 (dois) dias nos períodos já estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

O dia 5 de outubro de cada ano é celebrado o dia da categoria profissional. Se nesse dia o empregado não tiver folga e for trabalhar, receberá da empresa o salário desse dia em dobro, não cabendo, nesse caso, nenhum tipo de compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médico diretamente vinculados à Previdência Social e/ou vinculado a qualquer plano de saúde. O prazo para entrega do atestado médico na empresa será de até 48 horas, contado a partir da emissão do mesmo.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas concederão as férias de seus empregados comprovadamente estudantes, em período que coincidam com as férias escolares, e desde que tal benefício seja solicitado pelo

empregado, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhado de comprovante de frequência escolar.

Remuneração de Férias



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

As férias deverão ser pagas pelo empregador até o 8º (oitavo) mês imediatamente após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VESTIÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a manter nos locais de trabalho, local destinado a mudança ou troca de roupas, dotado de reais condições de higiene, asseio e discricção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados efetuarão o registro da sua jornada de trabalho após vestir o fardamento e realizar o lanche. Quaisquer reuniões envolvendo os empregados só poderão ocorrer após os mesmos registrarem sua jornada.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO (EPI)

Aos trabalhadores que executem suas tarefas no serviço de coleta de limpeza urbana serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 4 (quatro) uniformes completos por ano e os equipamentos de proteção necessários (EPI's) tais como luvas, botas e/ou tênis e outros. Dois outros uniformes completos poderão ser entregues ao empregado, gratuitamente, para o mesmo período de um ano, caso fique comprovado desgaste natural dos anteriormente entregues. Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido por qualquer motivo, antes de terminado o período a que se destinam os uniformes, fica o mesmo obrigado a devolvê-los.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados que prestarem serviços expostos ao sol, será fornecido pelas empresas, protetor solar de qualidade e suficiente para não prejudicar a saúde da sua pele, bem como em quantidade capaz de suprir a sua necessidade diária; com prazo de implantação de até 60 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica sob a responsabilidade do trabalhador a higienização dos uniformes e EPI's.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



As empresas obrigam-se a garantir transporte gratuito do empregado acidentado no trabalho, imediatamente, após a ocorrência até o local de efetivação do atendimento médico. Quando necessário, o requerimento do acidentado ou seus familiares, após o atendimento médico, terá o transporte garantido pela empresa até a sua residência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas deverão comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à ocorrência, e, em caso de morte, de imediato à autoridade competente. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópia, o acidentado e/ou seus dependentes bem como também o sindicato profissional, no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PALESTRAS SOBRE DOENÇA PROFISSIONAL

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, será liberado 1 (hum) dia por ano e até 2 (dois) empregados da empresa por setor para comparecimento em cursos na área de segurança e medicina do trabalho, ministrados pelo Sindicato Profissional, bem como quaisquer outros do interesse da categoria devidamente comprovado. As solicitações serão encaminhadas pelo Sindicato Profissional através de ofício, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa, caso tenha empregado eleito como membro da Diretoria do Sindicato Laboral, em qualquer cargo, liberará o mesmo para prestar serviços junto ao Sindicato, desde que solicitado, sem prejuízo dos seus vencimentos, limitando-se a no máximo de 02 (dois) diretores sindical por empresa, independente do número de empregados eleitos, com todos os benefícios e vantagens remuneratórias.

Parágrafo primeiro - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.



Parágrafo segundo- Respeitado o numero de dois diretores por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória dos empregados vítimas de acidente de trabalho, durante 12 (doze) meses, após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento seja por prazo superior a 30 (trinta) dias de acordo com a Lei nº 8.213/91, Artigo 118.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelas empresas, quando solicitada pelo empregado, nos seguintes prazos: 5 (cinco) dias úteis, quando para fins de auxílio doença; 30 (trinta) dias úteis, para casos de aposentadoria; e, ainda, em 5 (cinco) dias úteis, em caso de morte do empregado.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional cópias das guias de recolhimento da contribuição sindical, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o respectivo recolhimento em rede bancária, e desde que o referido sindicato promova o recebimento das cópias junto a cada empresa.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido aos diretores do Sindicato dos trabalhadores visitas ao local de trabalho, a fim de tratar assuntos relacionados com a sua categoria e seus associados, desde que a empresa seja comunicada com antecedência, evitando assim possíveis incidentes de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão espaço, em local por ela determinado, para a fixação de comunicações da categoria, desde que não contenham ofensas a qualquer pessoa/empresa e que não tenha caráter político partidário ou religioso.



Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL

As mensalidades devidas ao sindicato profissional descontadas nos termos do artigo 545 da CLT (com autorização escrita do empregado) em valor equivalente a 2% (dois por cento), tendo por base o piso salarial do empregado associado ao sindicato de trabalhadores, serão repassadas ao mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto mediante recibo na sede do sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL

As empresas, por hipótese alguma, recusarão as autorizações para desconto das mensalidades dos sócios da entidade profissional, nem poderão induzi-los a cancelar suas sindicalizações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de março de 2022 a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
CPF e MEI	223,00
ME e EPP	380,00
MÉDIO	760,00
NORMAL	980,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICO-MERCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:



- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2022 e outubro/2022, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2022 e 10 de outubro de 2022, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único – Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Em consonância com os termos da Nota Técnica Nº. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado Nº. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus trabalhadores, não associados, a título de contribuição negocial, nos meses de março e agosto de 2022, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais), em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: www.seeaconce.org.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ele for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador; ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindicais, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no caput desta cláusula, as cópias das guias de recolhimento da contribuição



negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

PARÁGRAFO QUINTO - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Essa certidão será expedida pelo SEACEC e SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as preveem.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), até o 10º (décimo) dia útil do recolhimento dessas verbas.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA



Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ficam os acordantes sujeitos a multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria reversível em favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 01 (uma) via de igual teor e forma, por seus representantes legais, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados.

FABIANO BARREIRA DA PONTE
Presidente
SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA

JOSENIAS GOMES PEREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000255/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009081/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.101018/2021-75
DATA DO PROTOCOLO: 10/03/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13624.100538/2020-80
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 31/01/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.088.721/0001-11,
neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 23.443.849/0001-35,
neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º
de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de Ruas e Avenidas**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2021, fica assegurado o piso salarial da categoria de GARI DE VARRIÇÃO, GARI COLETOR, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO, LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOAS, PROFISSIONAL QUE LABORE EM CAPINAÇÃO, PINTURAS DE MEIO FIO E ATIVIDADES SIMILARES, o valor de **R\$ 1.159,76 (Hum mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, para todo Estado do Ceará, para exercer uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários dos demais empregados terão um aumento de **5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento)**, sobre o salário base recebido no mês de **dezembro/2020**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que exercem a atividade de porteiro receberão salário no valor de **R\$ 1.301,82** (hum mil, trezentos e um reais e oitenta e dois centavos) e cumprirão uma jornada de trabalho em regime de 12 x 36 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO— Os empregados que exercem a atividade de encarregado de turma, chefe de equipe será pago o piso salarial de **R\$ 1.550,07** (hum mil, quinhentos e cinquenta reais e sete centavos).

PARÁGRAFO QUARTO – HORAS EXTRAS: As horas trabalhadas que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento)

PARÁGRAFO QUINTO – Para os empregados que recebem adicional de insalubridade, este também comporá a base de cálculo das horas extras, a partir da CCT/2012.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando o labor for prestado aos domingos, serão compensados na mesma semana de acordo com a escala de revezamento..

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando o labor for prestado em dia feriado, às horas trabalhadas serão pagas com o acréscimo de 100% sobre a hora normal.

PARÁGRAFO OITAVO – As diferenças salariais da folha de janeiro e fevereiro de 2021, serão pagas, respectivamente, nas folhas de pagamento de março e abril de 2021. As diferenças de vale alimentação, cestas básicas, auxílio creche e outros valores, excetuando salários, serão pagas até o final do mês de abril de 2021, devendo a empresa multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora ocorrer por culpa do empregado.

PARÁGRAFO NONO -As diferenças das verbas rescisórias dos empregados dispensados antes da homologação do presente instrumento coletivo de trabalho serão pagas até o final de abril de 2021.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTES PELOS TOMADORES DE SERVIÇO

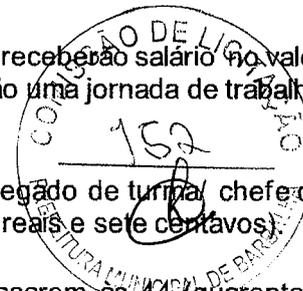
Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica instituída a participação nos resultados, na forma da Lei 10.101/2000, em favor dos trabalhadores, e será pago semestralmente, de acordo com o Art. 3º § 2º da Lei 10.101/2000, tendo por base o valor de **R\$ 108,02** (cento e oito reais e dois centavos) por mês para **GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL**,



PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os trabalhadores que exerçam a atividade de **GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIRO, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO**, o valor será de **R\$ 69,89 (sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**, apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Fica assegurado que, havendo alguma reclamação por parte dos empregados com relação à produção semestral, a empresa obriga-se a esclarecer a forma de distribuição, através de demonstrativos individuais do empregado requerente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os trabalhadores que exerçam a atividade na **MANUTENÇÃO /ADMINISTRAÇÃO**, o valor será de **R\$ 108,02 (cento e oito reais e dois centavos)**, apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO QUARTO– Sobre o valor da participação ora pactuada, não incidirá encargos, exceto o relativo ao Imposto de Renda.

PARAGRAFO QUINTO – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA

01 - ASO em dia conforme programação do SESMT

02 – Assiduidade ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 40%;
- 2 ausências no mês perde 70%;
- 3 ausências no mês – perde 100%

OBS: As ausências poderão acarretar em medidas disciplinares.

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ 108,02 mensal**.

OBS: Para o gari coletor que recolher mais de 123 ton/mensal o valor da PLR será pago multiplicando-se o total de toneladas mensais pelo valor unitário de **R\$ 1,06 (um real e seis centavos)/ ton**.

GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO:

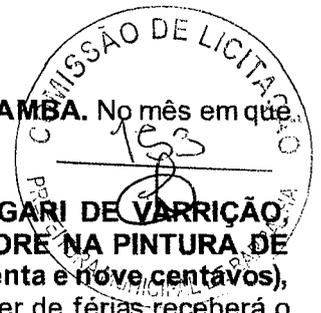
01 – Devolução de equipamentos em perfeitas condições de trabalho, baseado na média das checagens dos 5S's no semestre.

02 – ASO em dia conforme programação do SESMT

03 – Assiduidade ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 40%;
- 2 ausências no mês perde 70%;
- 3 ausências no mês – perde 100% .

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ 69,89 mensal**.





MANUTENÇÃO / ADMINISTRAÇÃO

01 - ASO em dia conforme programação do SESMT

02 – Assiduidade ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 40%;
- 2 ausências no mês perde 70%;
- 3 ausências no mês – perde 100%

03 - Atingir critérios definidos pela empresa quanto ao atingimentos dos indicadores estabelecidos pelas empresas;

A variação para esta categoria será entre **R\$ 0,00 a R\$ 108,02 mensal**

PARAGRAFO SEXTO - As empresas deverão enviar para o sindicato laboral no prazo de até 45 dias após a homologação desta convenção, proposta dos critérios de pagamentos para serem efetivados através de acordo coletivo de trabalho exclusivamente para pagamento de PL da manutenção/administração.

PARAGRAFO SÉTIMO - Caso as empresas não apresentem os critérios no prazo preestabelecido no parágrafo sexto, prevalecem como único critério de pagamento os itens 1 e 2 da cláusula sétima - referente a MANUTENÇÃO/ADMINISTRAÇÃO.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO

Cada empregado que presta serviço terá direito a receber vale (ou cartão) refeição ou vale (ou cartão) alimentação, pago até o 1º (primeiro) dia de trabalho do mês, no valor de **R\$ 19,00 (dezenove reais)**, por dia, descontando-se **R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos)** por mês de cada empregado. Aos empregados que prestam serviço na manutenção o valor do vale será de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por dia, descontando-se **R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos)** por mês de cada empregado

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de falta do trabalhador beneficiado, o vale refeição será proporcional aos dias trabalhados no mês, que deverão ser descontados por ocasião do recebimento dos vales a serem utilizados no mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa não descontará os vales refeição de até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas no mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se por necessidade do serviço o empregado for escalado para trabalhar nos dias de domingo e/ou feriado, e não tiver recebido vale transporte ou refeição destinado àquele dia específico de labor, o empregado somente será obrigado a cumprir a jornada se receber previamente os vales refeição e vales transporte.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados terão direito a percepção do vale-refeição/alimentação, quando das suas férias, desde que preenchidos os requisitos destacados abaixo, a serem apurados em referência ao período aquisitivo de suas férias:

1) até 02 (dois) dias de faltas legalmente justificadas em cada mês;
2) zero ocorrência de procedimentos disciplinares



3) zero reclamações das
4) ASO em dia conforme programação do SESMT;

a) O trabalhador que preencheu os requisitos acima de forma integral no período aquisitivo de suas férias, terá direito ao pagamento do vale-refeição/alimentação integral no período de gozo de férias;

b) O trabalhador que não preencher os requisitos em algum dos meses durante o período aquisitivo de suas férias, não perderá o direito ao vale-refeição/alimentação, mas apenas será deduzido 1/12 avos referentes a cada mês que não preencheu os requisitos em sua totalidade.

Auxílio Creche

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 191,76 (cento e noventa e um reais e setenta e seis centavos) mensais.

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

A título de incentivo à assiduidade fica assegurado o fornecimento de cesta básica até o 5º dia útil do mês subsequente com participação de 0,5% (meio por cento), do custo da cesta pelo trabalhador sobre os critérios abaixo especificados:

- 100% (cem por cento) de assiduidade no mês;
- das faltas justificadas segundo a cláusula vigésima oitava;
- comparecer a cada 6 (seis) meses para realização de exames periódicos ;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado a entrega da cesta para os colaboradores mesmo estando de férias, assim como quando estiverem sob gozo de auxílio doença e auxílio doença acidentário e todo o período de afastamento por acidente de trabalho,

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão compor a cesta básica:

- 1) – 4 Kg de feijão;
- 2) – 7 Kg de arroz;
- 3) – 1 Kg da farinha;
- 4) – 4 pc de macarrão;
- 5) – 2 pacotes de massa de milho;



- 6) – 5 Kg de açúcar;
- 7) – 1 Kg de sal;
- 8) – 2 latas de óleo;
- 9) – 2 barras de sabão;
- 10)– 750 gr. de café em pó;
- 11)– 200 gr. de leite em pó;
- 12)– 500 gr. de carne de charque, ou produto equivalente em peso e proteínas
- 13) - 250 gr. de doce

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ENTREGA DA CESTA BÁSICA

O empregado que por algum motivo não receber a cesta até o 5º dia útil do mês, tem até 72 (setenta e duas) horas para comparecer ao setor pessoal com a devida autorização para retirada da cesta. Após esta data, o colaborador perderá o direito ao recebimento desta, em função de tratar-se de materiais perecíveis

PARÁGRAFO QUARTO - Será entregue 01 (uma) cesta junto com a PLR , obedecendo os mesmos critérios de cesta já entregue regularmente nos meses de Junho e Dezembro , dando o total de 14 cestas ao ano .

CLÁUSULA NONA - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas fornecerão, diariamente, no local de trabalho, antes do início do expediente, café da manhã, com pagamento pelo empregado no valor de **R\$ 0,02(dois centavos de real)** mensal, com a seguinte composição básica:

- 1) Meio pão ou pão de milho, no peso mínimo de 100 gramas;
- 2) Leite em copo de 200 mililitros e/ou caldo;
- 3) Margarina e/ou ovo;

PARÁGRAFO UNICO - As empresas que não fornecerem o café da manhã "*in natura*" deverão pagar o valor diário de **R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos)**.

Relações Sindicais
Contribuições Sindicais



CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de março de 2021 a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
CPF e MEI	223,00
ME e EPP	380,00
MÉDIO	760,00
NORMAL	980,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2021 e outubro/2021, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2021 e 10 de outubro de 2021, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único - Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL



Em consonância com os termos da Nota Técnica Nº. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado Nº. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus trabalhadores, não associados, a título de contribuição negocial, nos meses de fevereiro e agosto de 2021, a importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: www.seeaconce.org.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a presente convenção coletiva não seja registrada no Ministério do Trabalho (SRTE) até o final de fevereiro, a primeira parcela do desconto da contribuição negocial laboral prevista no caput da presente cláusula, que deveria ocorrer no mês de fevereiro, deverá ser descontada no mês de março, obrigando-se as empresas a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: www.seeaconce.org.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ele for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador; ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindical, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no caput desta cláusula, as cópias das guias de recolhimento da contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

PARÁGRAFO SEXTO - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT 2020/2021

Além das cláusulas constantes do presente termo aditivo, as partes ratificam as cláusulas sociais presentes na Convenção Coletiva Principal 2020/2021, registrada no processo 13624.100538/2020-80, com vigência até 31/12/2021, as quais permanecem válidas até o término da vigência deste aditivo.



FABIANO BARREIRA DA PONTE
Presidente
SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA

JOSENIAS GOMES PEREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Entregue por

x Lani Inalho ou Lani Barbosa

C.P.F.: 034723683-79



São Paulo, 17 de maio de 2.022

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J
dos Ipês - Alto da Alegria
Barbalha/CE.

A/C.: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

REF.: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.04.18.1

Prezados Senhor,



SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 17.851.447/0001-77, com endereço na Rua Engenheiro Antônio Jovino, 220, conj. 64, Vila Andrade, São Paulo, SP, por seu representante legal, na qualidade de interessada na licitação em epígrafe, que terá por objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviços de recepção, triagem, destinação e disposição final de resíduos sólidos urbanos do Município de Barbalha/CE, em aterro sanitário licenciado, incluindo o controle e monitoramento ambiental do equipamento e tratamento de efluentes, conforme projetos e orçamentos apresentados junto ao Edital Convocatório", vem, respeitosamente, em conformidade com o disposto no Item 6. AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES - subitem 6.2 solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Considerando o Item 4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO – subitem 4.3.12. que dispõe:

4.3.12. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO através da soma das qualificações técnicas apresentadas pelos consorciados.

E o Item 8 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - INVÓLUCRO "A" – subitem 8.4. Documentação relativa à Qualificação Técnica - subitem 8.4.2. que dispõe:

8.4.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo tais atestados virem acompanhados das respectivas planilhas descritivas dos serviços executados.

Entendemos que minimamente a comprovação de capacidade técnico-operacional para desempenho da atividade de execução dos serviços de Triagem e Destinação Final dos resíduos sólidos do Município de Barbalha deverá ser feita no mesmo contrato e atestado;



Pergunta-se: Está correto o nosso entendimento?

2. Considerando o disposto no item 2 – DO ATERRO SANITÁRIO, página 24 onde consta, TRIAGEM, temos:

- TRIAGEM: Despejo dos resíduos que chegam ao aterro em esteira para seleção e coleta seletiva dos resíduos, separando os recicláveis dos orgânicos, eletrônicos e outros. Para tanto, a contratada deve possuir no mínimo: 01 (um) galpão com esteira e centro de triagem e 01 (uma) célula de compostagem construída e impermeabilizada por manta/geomembrana em Polietileno de Alta Densidade (PEAD);

Pergunta-se: O galpão com esteira e centro de triagem não estão previstos na planilha orçamentária. Onde esses preços deverão ser considerados?

Onde consta DESTINAÇÃO, temos :

- DESTINAÇÃO: Os materiais recicláveis devem ser separados e beneficiados com sua cadeia completa, destinados para usina de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento, ou ainda para indústria de transformação, enquanto que os resíduos eletrônicos devem ser levados para empresas especializadas no descarte desse tipo de material, e os orgânicos para compostagem e biodigestão, tudo conforme lei federal nº 12.305/2010.

Pergunta-se: Em relação a destinação dos resíduos orgânicos qual o tratamento será dado aos mesmos, será feito através de pátio de compostagem ou passará por processo de biodigestão?

Pergunta-se: Em caso da resposta ser processo de biodigestão, o equipamento biodigestor para compostagem do material orgânico não está previsto na planilha orçamentária. Onde esse preço deverá ser considerado?

Pergunta-se: Em caso da resposta ser pátio de compostagem, o mesmo não está previsto na planilha orçamentária. Onde esse preço deverá ser considerado?

3. Considerando o disposto no item 2 – DO ATERRO SANITÁRIO, página 18 onde consta TRASLADO, temos:

- TRASLADO – Na condição de que o Município de Barbalha/CE deve destinar seu resíduo internamente ao seu território, ainda que em outro ente da Federação seja dada a correta destinação, e considerando o raio máximo desejável, especialmente por questão orçamentária a ser suportada em adicional contratual de deslocamento em eventual contrato de coleta, para que continue a manter as atividades de Coleta do RSU por meio de contrato administrativo já em fase final de licitação, estimou-se que o Município de Barbalha destinará do ponto central de sua coleta, sendo este a sede da Administração Pública Municipal a entrega, por meio de traslado, a até 35 km de raio, o RSU a ser tratado, competindo a licitante vencedora o traslado, mediante as autorizações e licenças ambientais competentes para circulação em território de outros entes, cumprindo sua devida comprovação, até o local de recepção e tratamento do RSU coletado.



Entendemos que o traslado, competindo a licitante vencedora, somente será a partir dos limites do raio de 35km do ponto central de sua coleta, sendo que até 35km do ponto central de coleta, a responsabilidade é da Contratante, através do contrato de coleta desses resíduos.

Pergunta-se: Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,

SUSTENTARE SANEAMENTO S.A.

CNPJ: 17.851.447/0001-77

Fabio Roberto de Souza Castro

OAB/SP nº 122.441

**FABIO
ROBERTO
DE SOUZA
CASTRO**

Assinado de forma digital por FABIO ROBERTO DE SOUZA CASTRO
Dados: 2022.05.17 12:15:49 -03'00'



SUSTENTARE
SANEAMENTO



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SUSTENTARE SANEAMENTO S.A., com sede na cidade de São Paulo, SP, localizada na Rua Eng. Antônio Jovino, nº 220, 6º andar, cj. 64, Vila Andrade, CEP 05727-220, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.851.447/0001-77, neste ato representada por seus Diretores, abaixo assinados.

OUTORGADOS: FABIO ROBERTO DE SOUZA CASTRO, brasileiro, advogado inscrito no CPF/MF sob o nº 106.198178-95 e na OAB/SP sob o nº 122.441, **MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado inscrito no CPF/MF sob o nº 022.212.388-50 e na OAB/SP sob o nº 137.222, **RICARDO ALLEGRETTI**, brasileiro, advogado inscrito no CPF/MF sob o nº 122.762.288-06 e na OAB/SP sob o nº 162.521, **LEONARDO CONTE AZEVEDO DE SOUZA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Distrito federal, sob o nº. 31.195 e seccional de São Paulo sob o n.º 439.985, **TABATA HELENA BATISTA MAEDA**, brasileira, advogada inscrita no CPF/MF sob o nº 313.822.058-48 e na OAB/SP sob o nº 257.992, **DOUGLAS MELO DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado inscrito no CPF/MF sob o nº 344.329.768-45 e na OAB/SP sob o nº 288.945 e **KAROLYNNE RODRIGUES CASTRO LÓSSIO**, brasileira, advogada inscrita no CPF/MF sob o nº 017.873.373-32 e na OAB/SP sob o nº 455.298, todos com endereço profissional na Rua Eng. Antônio Jovino, nº 220, 6º andar, cj. 64, Vila Andrade, São Paulo, SP, CEP 05727-220.

PODERES: Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, a Outorgante nomeia os Outorgados, com os poderes das cláusulas *ad-judicia et extra*, para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo referidos procuradores fazer acordos, transigir, conciliar, recorrer, firmar compromissos, notificar, receber e dar quitação, desistir, substabelecer, com ou sem reservas de poderes, e o que mais necessário for para o cabal desempenho do presente mandato.

São Paulo, 28 de janeiro de 2022.

Adilson Alves Martins
Diretor Presidente

SUSTENTARE SANEAMENTO S.A.

Bruno de Bartolo Martins
Diretor

Assinatura em tinta de Adilson Alves Martins

Rec. - Por Semelhança

ADILSON ALVES MARTINS E BRUNO DE BARTOLO MARTINS

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE - Do selo vale o cono.

Cariado: 3583092 - SÃO PAULO, 01 de fevereiro de 2022

Valor: R\$ 15,00 Em test. da Verdade

Conf.: Liliann

Alq.: 415973177495155 LILIANA ESTER SANTOS LELIS - escrevente

Selo(s): 1036AA-274245

521036AA0274245

113688

Dep. Jurídico

DUCESP
17 10 21



SUSTENTARE SANEAMENTO S.A.

CNPJ/MF nº 17.851.447/0001-77

NIRE 35.300.451.732

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07/12/2021**

DATA - LOCAL - HORA: 07/12/2021, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eng. Antônio Jovino, nº 220, 6º andar, cj 64, São Paulo, SP, CEP 05727-200. **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades legais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15.12.76 ("Lei das S.A"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **PRESENÇA:** Presente a totalidade dos acionistas da Companhia. **MESA:** Presidente: Adilson Alves Martins. Secretário: Marcelo Duarte de Oliveira. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre, (i) alterar o capital social destacado em favor da sucursal da Companhia na cidade de Quito, Capital da República do Equador, com endereço na Avenida República del Salvador N35-82 y Portugal, Edifício Twin Towers, Torre 1, Piso 9, bairro Iñaquito, código postal 170105, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.851.447/0013-00, atualmente de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais) para R\$ 11.282.200,00 (onze milhões, duzentos e oitenta e dois mil e duzentos reais), equivalentes à US\$ 2.000.00,00 (dois milhões de dólares americanos),

A

JUCESP
17 12 21



convertidos ao câmbio desta data. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos, (i) alterar o capital social destacado em favor da sucursal da Companhia na cidade de Quito, Capital da República do Equador, com endereço na Avenida República del Salvador N35-82 y Portugal, Edifício Twin Towers, Torre 1, Piso 9, bairro Iñaquito, código postal 170105, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.851.447/0013-00, atualmente de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais) para R\$ 11.282.200,00 (onze milhões, duzentos e oitenta e dois mil e duzentos reais), equivalentes à US\$ 2.000.00,00 (dois milhões de dólares americanos), convertidos ao câmbio desta data. Em razão da presente deliberação, a cláusula 1ª do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: *“Cláusula 1ª - A Companhia, constituída e organizada sob a forma de sociedade anônima, nos termos da Lei 6.404/76, opera sob a denominação social de SUSTENTARE SANEAMENTO S.A., e tem sede social na Rua Eng. Antônio Jovino, nº 220, 6ª andar, cj 64, São Paulo, SP, CEP 05727-200, São Paulo, SP, podendo criar, instalar, transferir ou extinguir sucursais, filiais, agências, representações e/ou escritórios onde e quando for julgado necessário por sua Diretoria, em qualquer local do território nacional ou exterior. Parágrafo Primeiro – A Companhia possui as seguintes filiais, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada uma: (a) Rua E, lote 83/84, Distrito Industrial, Teresina, Piauí, CEP 64025-050; (b) Avenida Miguel Pinto de Santana, 200, Nova Esperança, Feira de Santana, Bahia, CEP 44025-720, inscrita no CNPJ sob nº 17.851.447/0004-10; (c) SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto D, Bloco B, 280, sala 317, Brasília, Distrito Federal, CEP 70200-004, inscrita no CNPJ sob nº 17.851.447/0002-58; (d) Avenida dos Inajás, 10, Jardim Boa Vista, Hortolândia, São Paulo, CEP 13185-101, inscrita no CNPJ sob nº 17.851.447/0003-39; (e) Avenida Cabo Basílio Zechim Junior, 900, Jardim Novo II, Rio Claro, São Paulo, CEP 13502-546, inscrita no CNPJ sob nº 17.851.447/0005-09; (f) Praça Paul Harris, 322, sala B, bairro*

00053P
17 10 21



Conceição, Diadema, São Paulo, CEP 09991-200, inscrita no CNPJ sob o nº 17.851.447/0006-81; (g) Estrada Geral da Boca do Monte, nº 4.555, bairro Caturrita, Santa Maria, RS, CEP: 97170-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.851.447/0007-62; (h) Rua Moxotó, nº 268, Chácaras Reunidas, São José dos Campos, SP, CEP 12238-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.851.447/0009-24; (i) Avenida Henry Ford, nº 1718, bairro Parque da Mooca, São Paulo, SP, CEP: 03109-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.851.447/0011-49; e (j) Rua Frei Gaspar, nº 3.092, Bairro Parque São Vicente, São Vicente, SP, CEP: 11340-000, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 17.851.447/0012-20. **Parágrafo Segundo** – A Companhia possui as seguintes sucursais: (a) Cidade de Lima, Capital da República do Peru, com endereço Avenida Manuel Olguim, 211, oficina 503, Santiago de Surco, Lima, Peru, capital social destacado de R\$ 339.494,00 (trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais) e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.851.447/0008-43; (b) Cidade de La Paz, Estado Plurinacional da Bolívia, com endereço na Calle 15 de Calacoto, nº 8089, Ed. Fergal, 2º piso, Oficina 2 “C”, capital social destacado de R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais) e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.851.447/0010-68; e (c) Cidade de Quito, Capital da República do Equador, com endereço na Avenida República del Salvador N35-82 y Portugal, Edifício Twin Towers, Torre 1, Piso 9, bairro Iñaquito, código postal 170105, capital social destacado de R\$ 11.282.200,00 (onze milhões, duzentos e oitenta e dois mil e duzentos reais) e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.851.447/0013-00.” (ii) Diante das deliberações tomadas, os acionistas resolvem aprovar a consolidação do Estatuto Social (anexo I).

QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: As deliberações foram tomadas pela unanimidade dos acionistas presentes. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 07 de

JUCESP
17 12 21



dezembro de 2021. **Assinaturas:** Presidente: Adilson Alves Martins. Secretário: Marcelo Duarte de Oliveira. **Acionistas:** Alvor Participações Ltda. e Adilson Alves Martins.

Presidente

Adilson Alves Martins

Secretário

Marcelo Duarte de Oliveira

Acionistas:

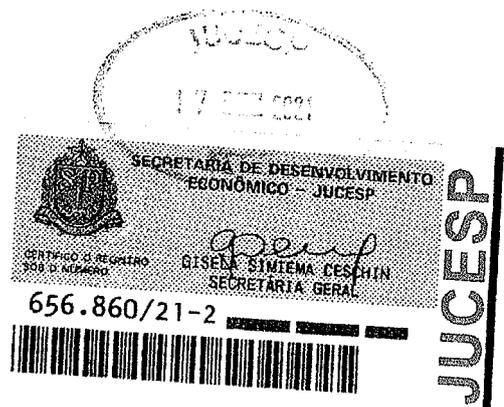
Alvor Participações Ltda.

Adilson Alves Martins

Cargo: Administrador

Adilson Alves Martins

Adilson Alves Martins



DUCE SP
17 12 21



ANEXO I

SUSTENTARE SANEAMENTO S.A.

CNPJ/MF nº 17.851.447/0001-77

NIRE 35.300.451.732

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO

Cláusula 1ª - A Companhia, constituída e organizada sob a forma de sociedade anônima, nos termos da Lei 6.404/76, opera sob a denominação social de **SUSTENTARE SANEAMENTO S.A.**, e tem sede social na Rua Eng. Antônio Jovino, nº 220, 6º andar, cj 64, São Paulo, SP, CEP 05727-200, São Paulo, SP, podendo criar, instalar, transferir ou extinguir sucursais, filiais, agências, representações e/ou escritórios onde e quando for julgado necessário por sua Diretoria, em qualquer local do território nacional ou exterior.

Parágrafo Primeiro – A Companhia possui as seguintes filiais, com capital destacado de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada uma:

- (a) Rua E, lote 83/84, Distrito Industrial, Teresina, Piauí, CEP 64025-050;
- (b) Avenida Miguel Pinto de Santana, 200, Nova Esperança, Feira de Santana, Bahia, CEP 44025-720, inscrita no CNPJ sob nº 17.851.447/0004-10;
- (c) SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto D, Bloco B, 280, sala 317, Brasília, Distrito Federal, CEP 70200-004, inscrita no CNPJ sob nº 17.851.447/0002-58;

DUCESP
17 12 21



- (d) Avenida dos Inajás, 10, Jardim Boa Vista, Hortolândia, São Paulo, CEP 13185-101, inscrita no CNPJ sob nº 17.851.447/0003-39;
- (e) Avenida Cabo Basílio Zechim Junior, 900, Jardim Novo II, Rio Claro, São Paulo, CEP 13502-546, inscrita no CNPJ sob nº 17.851.447/0005-09;
- (f) Praça Paul Harris, 322, sala B, bairro Conceição, Diadema, São Paulo, CEP 09991-200, inscrita no CNPJ sob o nº 17.851.447/0006-81;
- (g) Estrada Geral da Boca do Monte, nº 4.555, bairro Caturrita, Santa Maria, RS, CEP: 97170-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.851.447/0007-62;
- (h) Rua Moxotó, nº 268, Chácaras Reunidas, São José dos Campos, SP, CEP 12238-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.851.447/0009-24;
- (i) Avenida Henry Ford, nº 1718, bairro Parque da Mooca, São Paulo, SP, CEP: 03109-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.851.447/0011-49; e
- (j) Rua Frei Gaspar, nº 3.092, Bairro Parque São Vicente, São Vicente, SP, CEP: 11340-000, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 17.851.447/0012-20.

Parágrafo Segundo – A Companhia possui as seguintes sucursais:

- (a) Cidade de Lima, Capital da República do Peru, com endereço Avenida Manuel Olguim, 211, oficina 503, Santiago de Surco, Lima, Peru, capital social destacado de R\$ 339.494,00 (trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais) e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.851.447/0008-43;
- (b) Cidade de La Paz, Estado Plurinacional da Bolívia, com endereço na Calle 15 de Calacoto, nº 8089, Ed. Fergal, 2º piso, Oficina 2 "C", capital social destacado de R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais) e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.851.447/0010-68; e

DUCESP
17 10 21



- (c) Cidade de Quito, Capital da República do Equador, com endereço na Avenida República del Salvador N35-82 y Portugal, Edifício Twin Towers, Torre 1, Piso 9, bairro Iñaquito, código postal 170105, capital social destacado de R\$ 11.282.200,00 (onze milhões, duzentos e oitenta e dois mil e duzentos reais) e inscrita e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.851.447/0013-00.

Cláusula 2ª – A Companhia tem por objeto a execução de obras e serviços relativos aos sistemas de limpeza pública e privada, saneamento ambiental, inclusive construção, no território nacional ou no exterior, tendo como compromisso precípua a proteção, preservação e a melhoria constante do meio ambiente, para entidades públicas e privadas, sob regime de contratação, de permissão, de autorização ou de concessão de:

- (a) varrição manual e mecanizada de vias e logradouros;
- (b) limpeza e conservação de monumentos, de faixas de areia, de praias, de praças, parques e de áreas ajardinadas;
- (c) lavagem, roçagem e capinação de áreas vegetadas, de vias e rodovias;
- (d) desassoreamento e limpeza de bocas de lobo, galerias de águas pluviais, redes de água e desobstrução de remais de ligação;
- (e) remoção manual e mecanizada de entulho e sobras de obras;
- (f) coleta e transporte de resíduos domiciliares, de feiras livres, hospitalares, de estabelecimento de serviços de saúde, comerciais, industriais, derivados de petróleo e de todos aqueles resultantes dos serviços de varrição e de limpeza de vias e logradouros;
- (g) coleta seletiva de materiais recicláveis;

4

7

DUDESP
17 12 21



- (h) elaboração de projeto, implantação, fornecimento, construção, montagem eletromecânica e operação de unidades de biogás, estação de transbordo ou transferência, centrais de reciclagem, usinas de compostagem e de tratamento, trituração e de incineração de resíduos domiciliares, inertes, comerciais, industriais, hospitalares e de estabelecimentos de serviços de saúde;
- (i) elaboração de projeto, implantação, fornecimento, construção, montagem e operação de unidades de usina para obtenção de fontes alternativas de energia;
- (j) elaboração de projeto, implantação, construção, recuperação ambiental, terraplanagem e operação de aterros sanitários de resíduos domiciliares, de resíduos industriais e de resíduos inertes, energéticos, públicos ou privados;
- (k) prestação de serviços relativos à construção, administração, gerenciamento, supervisão, estudos e projetos e a execução de quaisquer obras e serviços de engenharia civil, em todas as suas modalidades técnicas e econômicas;
- (l) prestação de serviços, sob o regime de contratação ou de concessão, relativos aos setores de saneamento, rodovias pedagiadas, ferrovias, portos e gás;
- (m) serviços relativos à engenharia de tráfego;
- (n) gerenciamento e operação de obras e empreendimentos;
- (o) execução de obras de arte especiais relacionadas à atividade viária;
- (p) elaboração de estudos, projetos, direção, supervisão, gerenciamento e fiscalização de obras e serviços e instalação de equipamentos eletromecânicos para atendimento dos objetivos sociais;

13

A large, stylized handwritten signature or scribble in the bottom right corner of the page.

JUCESP
17 10 21



- (q) locação a terceiros de máquinas, veículos e equipamentos destinados às atividades abrangidas pelos objetivos sociais;
- (r) pintura e sinalização horizontal e vertical de vias e rodovias;
- (s) limpeza, conservação e gerenciamento de resíduos de prédios comerciais, industriais, hospitalares e públicos;
- (t) elaboração de projeto, implantação, construção e operação de estação de tratamento de água e esgotos;
- (u) participação no capital de qualquer sociedade brasileira ou estrangeira, através de aquisição e/ou alienação de respectivas ações e/ou quotas no respectivo capital social; e

Cláusula 3ª – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª – O capital social é R\$ 173.702.860,00 (cento e setenta e três milhões, setecentos e dois mil, oitocentos e sessenta reais), totalmente integralizado, dividido em 173.702.860 (cento e setenta e três milhões, setecentas e duas mil, oitocentas e sessenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas.

Parágrafo Único – Cada ação garantirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

JUCESP
17 12 21



CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 5ª – As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias serão realizadas nos primeiros quatro meses do ano e as extraordinárias sempre que houver necessidade.

Cláusula 6ª – A convocação de qualquer Assembleia Geral, quer ordinária, quer extraordinária, deverá ser feita por qualquer Diretor, que presidirá e designará quem deva secretariar os respectivos trabalhos, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data designada, informando a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia.

Cláusula 7ª – A Assembleia Geral terá a competência prevista em Lei.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, e os demais Diretores sem designação específica.

Cláusula 9ª – A remuneração dos Diretores será posteriormente fixada pela Assembleia Geral.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

DUCESP
17 12 21



Cláusula 10 - Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas das reuniões da Diretoria e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

Cláusula 11 – Em caso de renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, que torne o número de diretores inferior ao mínimo estabelecido, a Assembleia Geral será convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da vacância do cargo, para eleger novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Cláusula 12 – A Companhia é representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, por dois Diretores, agindo sempre em conjunto, sendo necessariamente um deles o Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá nomear procuradores que serão constituídos por instrumento próprio, conjuntamente pelo Diretor Presidente e outro Diretor, com prazo de validade do mandato não superior a 01 (um) ano e designação específica de poderes.

Parágrafo Segundo – As regras ora estabelecidas não se aplicam aos procuradores “ad judicia” que, uma vez nomeados e constituídos pelos diretores, receberão mandato por prazo indeterminado.

~~A~~

A large, stylized handwritten signature in black ink, followed by a short vertical line to its right.

DUESP
17 12 21



Parágrafo Terceiro – Os Diretores poderão representar a Companhia, de forma isolada, em quaisquer procedimentos licitatórios, sejam quais forem as modalidades, perante particulares ou quaisquer órgãos do Poder Público, sejam Municipais, Estaduais ou Federais, podendo para tanto, oferecer e assinar propostas, formular ofertas e lances, inclusive verbais, propor e desistir de recursos, defesas ou impugnações, em todas as fases licitatórias, assinar as respectivas atas, providenciar o credenciamento de representantes, depositar caução em títulos, dinheiro, fiança, seguro-garantia, bem como levanta-las, passando o respectivo recibo e dando quitação. Ficam, ainda, credenciados a assinar contratos e termos de retificação, ratificação e aditivos contratuais, ordens de serviços e recebimentos provisórios ou definitivos.

Cláusula 13 – A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um dos Diretores e com a presença de todos os seus membros.

Cláusula 14 – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

Cláusula 15 - Compete à Diretoria a administração cotidiana da Companhia, bem como definir (i) o plano estratégico e diretrizes gerais; (ii) a estrutura organizacional; (iii) o plano geral da Companhia; (iv) a política de recursos humanos; (v) a política de dividendos; (vi) a contratação e destituição dos auditores; (vii) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e a legislação em vigor; (viii) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social; (ix) criar e extinguir filiais, escritórios ou representações; (x) prestar garantias de qualquer espécie a terceiros, seja qual for a

A

DUCESP
17 10 21



modalidade, na forma do objeto social da Companhia, mas não se limitando ao mesmo; e (xi) outras decisões relevantes, a critério da Diretoria.

Cláusula 16 – A Diretoria poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, tais como de auditoria, remuneração, finanças, integridade e governança, dentre outros.

Parágrafo Único – Das reuniões podem participar como convidados, portanto, sem direito de voto, Diretores, funcionários, especialistas, dentre outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

Cláusula 17 – Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas de trabalho, que serão apreciadas pela Diretoria. O material necessário ao exame deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o diretor solicitar informações adicionais, se julgar necessário.

Parágrafo Único – Especificamente quanto ao comitê de integridade, suas atribuições serão de:

- (a) acompanhamento, divulgação e aprimoramento das políticas de Compliance e de conduta;
- (b) promoção de treinamento e conscientização, pela interpretação das normas internas do programa de Compliance; e
- (c) supervisão do trabalho de outros setores ou condução da apuração de qualquer violação das políticas de Compliance e de conduta.

PROCESSO
17 12 21



CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Cláusula 18 – O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, que lhes fixarão os vencimentos, admitida reeleição.

Cláusula 19 - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei, somente entrará em funcionamento quando for solicitado, conforme previsto na legislação.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 20 – O exercício social coincidirá com o ano civil. Encerrado o exercício social, será organizado um balanço geral das operações da Companhia e as demais demonstrações financeiras correspondentes ao exercício, podendo ser levantados balancetes periódicos, a critério da Diretoria.

Cláusula 21 – Dos lucros líquidos apurados, depois de deduzida as depreciações e feita a provisão para o imposto de renda, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja o montante de 20% (vinte por cento) do capital social.

(Handwritten mark)

(Large handwritten signature)

(Small handwritten mark)

DUCESP
17 10 21



Cláusula 22 – Fica assegurado aos acionistas o direito de receber dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo de lucros posto à disposição da Assembleia Geral, que deliberará sobre a destinação do que remanescer na conta de lucros do exercício, constituindo as reservas que entender conveniente.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

Cláusula 23 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação e designar os membros do Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24 – A Companhia poderá prestar garantias de qualquer espécie a terceiros, seja qual for a modalidade, na forma do seu objeto social, mas não se limitando ao mesmo.

DUCESP
04 10 21



SUSTENTARE SANEAMENTO S.A.

CNPJ/MF nº 17.851.447/0001-77

NIRE 35.300.451.732

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13/09/2021**

DATA - LOCAL - HORA: 13/09/2021, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eng. Antônio Jovino, nº 220, 6º andar, cj 64, CEP 05727-200. **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades legais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15.12.76 ("Lei das S.A"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **PRESENÇA:** Presente a totalidade dos acionistas da Companhia. **MESA:** Presidente: Adilson Alves Martins. Secretário: Marcelo Duarte de Oliveira. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre, (I) o pedido de renúncia ao cargo de diretor apresentado pelo Sr. Marcel Gelfi; (ii) Eleição dos membros da Diretoria.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, Foram aprovadas, pela unanimidade dos acionistas, as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia, (I) aceitar a renúncia ao cargo de diretor apresentada, em 10 de setembro de 2021 pelo Sr. Marcel Gelfi,

(Handwritten signatures and initials)

JUCESP
04 10 21



brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.503.637-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 506.401.948-34; (II) em razão da renúncia, aprovar, para um novo mandato de 2 (dois) anos, sem reservas e/ou ressalvas, a reeleição do, o Sr. **Adilson Alves Martins**, brasileiro, separado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.479.978-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 076.046.848-66, residente e domiciliado nesta capital, com endereço comercial na Rua Eng. Antônio Jovino, nº 220, 6º andar, cj 64, CEP 05727-220, São Paulo, SP, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia; a reeleição do Sr. **Leonel Hernan Emilio Bustia**, argentino, solteiro, administrador de empresas, portador de cédula de identidade de estrangeiros (RNE) V351001-R e inscrito no CPF/MF sob o nº 229.118.248-06, com endereço comercial na Rua Eng. Antônio Jovino, nº 220, 6º andar, cj 64, CEP 05727-220, São Paulo, SP, para o cargo de Diretor sem designação específica; a reeleição do Sr. **Marcelo Duarte de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 12.712.886-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.212.388-50, com endereço comercial na Rua Eng. Antônio Jovino, nº 220, 6º andar, cj 64, CEP 05727-220, São Paulo, SP, para o cargo de Diretor sem designação específica e a eleição do Sr. **Bruno de Bartolo Martins**, brasileiro, solteiro, biólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 37.728.731-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 383.776.118-56, com endereço comercial na Rua Eng. Antônio Jovino, nº 220, 6º andar, cj 64, CEP 05727-220, São Paulo, SP, para o cargo de Diretor sem designação específica. Os diretores ora reeleitos iniciam o novo mandato à partir da presente data, assinam a ata, bem como o termo de posse (anexo I), e declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis ou

JUCESP
04 10 21



administrar a sociedade, bem como que não estão condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos; ou que não estão condenados ou sob efeito de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou, ainda, por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 13 de setembro de 2021. **Assinaturas:** Presidente: Adilson Alves Martins. Secretário: Marcelo Duarte de Oliveira. **Acionistas:** Alvor Participações Ltda. e Adilson Alves Martins.

Presidente

Adilson Alves Martins

Secretário

Marcelo Duarte de Oliveira

Acionistas:

Alvor Participações Ltda.

Adilson Alves Martins

Cargo: Administrador



JUCESP

JUCESP
04 10 21



Adilson Alves Martins

Adilson Alves Martins

Diretores:

Adilson Alves Martins

Diretor Presidente

Leonel Hernan Emilio Bustia

Diretor

Marcelo Duarte de Oliveira

Diretor

Bruno de Bartolo Martins

Diretor

(Esta página de assinaturas é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Sumentare Saneamento S.A., realizada em 13/09/2021.)

DUCESP
04 10 21



ANEXO I

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - REALIZADA EM 13/09/2021

SUSTENTARE SANEAMENTO S.A.

CNPJ/MF nº 17.851.447/0001-77

Os abaixo assinados, neste ato, são investidos nos respectivos cargos de membros da Diretoria. Os membros ora reeleitos/eleito declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei de exercer o cargo de Diretores e/ou exercer a atividade mercantil, nem foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, nem contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DIRETOR PRESIDENTE: Adilson Alves Martins, brasileiro, separado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.479.978-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 076.046.848-66, residente e domiciliado nesta capital, com endereço comercial na Rua Eng. Antônio Jovino, nº 220, 6º andar, cj 64, São Paulo, SP, CEP 05727-220.

DIRETOR: Leonel Hernan Emilio Bustia, argentino, solteiro, administrador de empresas, portador de cédula de identidade de estrangeiros (RNE) V351001-R e inscrito no CPF/MF sob o nº 229.118.248-06, residente e domiciliado nesta capital, com endereço comercial na Rua Eng. Antônio Jovino, nº 220, 6º andar, cj 64, São Paulo, SP, CEP 05727-220.

DIRETOR: Marcelo Duarte de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 12.712.886-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.212.388-50, residente e domiciliado nesta capital, com endereço comercial na Rua Eng. Antônio Jovino, nº 220, 6º andar, cj 64, São Paulo, SP, CEP 05727-220

DIRETOR: Bruno de Bartolo Martins, brasileiro, solteiro, biólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 37.728.731-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 383.776.118-56, residente e domiciliado nesta capital, com endereço comercial na Rua Eng. Antônio Jovino, nº 220, 6º andar, cj 64, São Paulo, SP, CEP 05727-220.

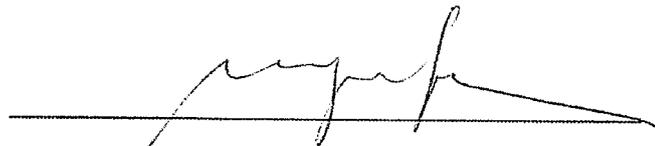
DUCESP
04 10 21



TERMO DE RENÚNCIA

Ao 10º dia do mês de setembro de 2021, eu, **Marcel Gelfi**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.503.637-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 506.401.948-34, apresento minha renúncia ao cargo de Diretor da **SUSTENTARE SANEAMENTO S.A.**, com sede Rua Eng. Antônio Jovino, nº 220, 6º andar, cj 64, São Paulo, SP, CEP 05727-220, inscrita no CNPJ sob nº 17.851.447/0001-77 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.451.732.

São Paulo, 10 de setembro de 2021.



Marcel Gelfi

